

**LEI Nº 8.870/2020**

Publicação Nº 2489978

LEI Nº 8.870, DE 21 DE MAIO DE 2020.  
AUTORIZA O CORTE E A PODA DA SPATHODEA CAMPANULATA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados, em toda a extensão territorial do Município de Blumenau, o corte e a poda de árvores da espécie Spathodea campanulata, também conhecida como Espatodea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.647/2020**

Publicação Nº 2489979

DECRETO N. 12.647, DE 19 DE MAIO DE 2020.

JUSTIFICA E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA, POR ATÉ 06 (SEIS) MESES, DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS CUJO VENCIMENTO DO CONTRATO OCORRA NOS PRÓXIMOS 120 DIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do artigo 59, e na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Blumenau e definiu medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME/BLUMENAU Nº 002, de 30 de março de 2020, que estabeleceu Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Blumenau, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não presenciais na rede pública municipal de ensino teve início no dia 06/04/2020, e consiste na execução de atividades realizadas na plataforma Google for Education e demais registros, onde professores postam as atividades de aprendizagem para o cumprimento do calendário letivo de 2020, além de disponibilizarem material físico, durante o período em que estiverem suspensas as aulas presenciais pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, dentre os profissionais que atuam na Plataforma, diversos são servidores admitidos por tempo determinado (ACT) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo regime de trabalho é regulamentado pela Lei Municipal nº 7.564/2010;

CONSIDERANDO que os contratados por tempo determinado na área de educação permanecem exercendo as suas atividades de forma satisfatória na Plataforma e se fazem necessários para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 na Rede Municipal, em observância o princípio da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.564, de 09 de setembro de 2010, no sentido de que as contratações emergenciais (ACT's) serão realizadas pelo prazo de até 06 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos;

DECRETA:

Art. 1º Fica a motivação acima epigrafada reconhecida como justificativa idônea para a prorrogação das contratações realizadas pelo regime especial administrativo para a Secretaria Municipal de Educação, quanto aos cargos de Professores e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a realizar a prorrogação automática, por até 06 (seis) meses, dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de Professores e Coordenadores Pedagógicos cujo vencimento do contrato ocorra nos próximos 120 dias, contados da data de publicação deste decreto.

Parágrafo Único. A prorrogação prevista no caput deste artigo não poderá ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos de contrato, nos termos previstos na Lei nº 7.564/10.

Art. 3º O servidor admitido em caráter temporário que não desejar prorrogar seu contrato deverá requerer expressamente à SEDEAD a extinção do mesmo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de seu termo.

Art. 4º O disposto neste Decreto não impede a extinção do contrato, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 10, da Lei nº 7.564/10.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do artigo 10, da Lei nº 7.564/10, a extinção do contrato será possível apenas no caso de comprovada insuficiência de desempenho pelo contratado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 12.649/2020

Publicação Nº 2489981

DECRETO Nº 12.649, DE 20 DE MAIO DE 2020.

IDENTIFICA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LEGITIMADOS A RECEBER EM DOAÇÃO OS IMÓVEIS QUE OCUPAM, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONTIDA NOS §§ 2º E 3º DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.495, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.495, de 30 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO que os beneficiários estão de posse do imóvel público há cinco anos ou mais, preenchendo os requisitos do § 3º, do art. 6º e do art. 4º, da Lei 8.495, de 30 de outubro de 2017, conforme consta dos Termos de Doação;

CONSIDERANDO que os moradores abaixo identificados estão cadastrados e incluídos no Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social;

CONSIDERANDO que a autorização legislativa para doação desses terrenos está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do art. 6º, da lei 8.495, de 30 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que os beneficiários fazem jus a isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, nos termos do inciso VIII, do art. 10, da Lei Estadual nº 13.136, de 25 de novembro de 2004 e alterações e a isenção de custas e emolumentos dos atos registrares, conforme art. § 1º, do inciso I, do art. 13, da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam identificados os beneficiários do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social e os lotes a eles doados do Loteamento Horto Florestal, matriculado sob o nº. 47.010, no 2º Ófício de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de escrituração em nome de:

I – ALBERTINA SPERFELD DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora do RG nº. 4.608.529-7 e inscrita no CPF sob o nº. 033.032.759-39, recebeu através do Termo de Doação nº. 072, de 02 de abril de 2020, o lote nº. 87, com 230,82 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados);

II – ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 2616143 e inscrito no CPF sob o nº. 760.503.439-34, recebeu através do Termo de Doação nº. 073, de 02 de abril de 2020, o lote nº. 09, com 231,58 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados);

III – EDMILSON IDOMINEU SILVA, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº. 1.163.256 e inscrito no CPF sob o nº. 564.182.301-59, recebeu através do Termo de Doação nº. 074, de 02 de abril de 2020, o lote nº. 45, com 193,97 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados);

IV – ISAURA KOHLER STAROSKI, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 1.720.322 e inscrita no CPF sob o nº. 612.727.289-00, recebeu através do Termo de Doação nº. 075, de 02 de abril de 2020, o lote nº. 130, com 230,03 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros quadrados e três centímetros quadrados);

V – VILMAR PRATES CORREA, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do RG nº. 4.526.999-8 e inscrito no CPF sob o nº. 755.711.889-87, recebeu através do Termo de Doação nº. 076, de 02 de abril de 2020, o lote nº. 12, com 248,44 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal